



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



LEI Nº 352/2019

AMPA MUNICIPAL DE SALITRE
CNPJ: 12.934.700/01-
RUA JOSEFRO, 21 - CENTRO - SALITRE - CE
CEP: 63.313-000
RECFBI EM
23 / 12 / 2019

INSTITUI E DISCIPLINA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SALITRE, " SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA" PREVISTO NO INCISO II DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono E promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído os serviços de natureza continua, previsto no inciso II do art. 57 da lei federal nº 8.666/1993 no âmbito do Município de Salitre.

Parágrafo único. As prorrogações das contratações de serviços a serem executados de forma continua, no âmbito da Administração Pública Municipal obedecerão ao disposto nesta lei

Art. 2º. Para os efeitos desta lei adotado o seguinte definição

I- Serviço de natureza continua: aqueles serviços prestados por terceiros ao Município de Salitre e que tem o objetivo de atender as suas necessidades essenciais permanentes e contínuas, e que caso sofra soluções de continuidade, acarretará prejuízos de ordem administrativa e/ou financeira ao Município.

Art. 3º. Serão consideradas serviço de natureza continua no âmbito da Administração pública do município de Salitre os seguintes serviços;

- a) Digitalização de documentos;
- b) Locação de imóveis;
- c) Locação de programas ou sistemas de informática;
- d) Locação de veículos máquinas ou equipamento;
- e) Manutenção da iluminação pública;
- f) Manutenção elétrica e hidráulica ou telefônica;
- g) Manutenção predial;
- h) Manutenção preventiva e corretiva de veículos máquinas ou equipamento;
- i) Serviços de caráter administrativo contábil jurídico médico financeiro e de Engenharia
- j) Serviço de locação de mão de obra em geral
- k) Serviço de publicidade legal e institucional

Art. 4º. A duração dos contratos de serviços contratados não precisa coincidir com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



Art. 5º. Sempre que prorrogado os termos de aditamento de vigência deverão ser precedidos de pesquisa de preço de no mínimo três (03) proponentes do ramo pertinente ao objeto.

Paragrafo único. A pesquisa fica dispensada caso efetuado consulta nos termos do inciso I do artigo 2 da IN nº 05/2014 de 27 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão através do site <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, considerando na consulta única e exclusivamente os órgãos jurisdicionados no território do Estado do Ceará.

Art. 6º. Para efeito do parágrafo único do artigo anterior as pesquisas serão consideradas nos seguintes prazos;

- I.** Serviços quando efetuados no máximo 36 meses e
- II.** compras e aquisição de bens e demais materiais quando efetuadas a no máximo 12 meses

Art. 7º. Esta lei entra em vigor entrará em vigor em na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre -CE, aos dias vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019).


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal